



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**N.º 036/2007.**  
**3ª VIA (ARQUIVO).**

### 1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA**, CNPJ: 00.603.738/0003-05, objeto do **Processo n.º 190.000.537/2003**.

### DA LOCALIZAÇÃO:

O **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciado para o **SPMN – LOTE 01 – CONJUNTO “A” - EPIA - RA V – SOBRADINHO/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar equipamentos de proteção contra vazamento, derramamento e transbordamento de combustível de acordo com a norma técnica NBR 13.786/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para a classe de posto referenciada;
2. As canaletas de contenção da área de abastecimento lavagem e lubrificação deverão estar protegidas da ação direta das águas pluviais;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta Subsecretaria;
4. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta SMA/SEDUMA a qualquer tempo.

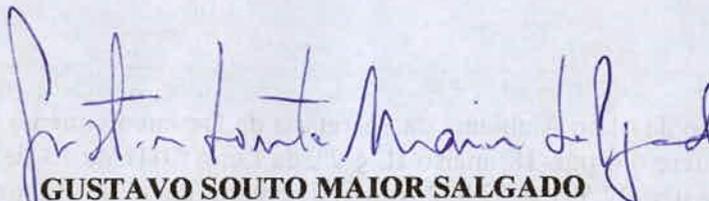
### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SMA/SEDUMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SMA/SEDUMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SMA/SEDUMA;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SMA/SEDUMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

**5 - DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

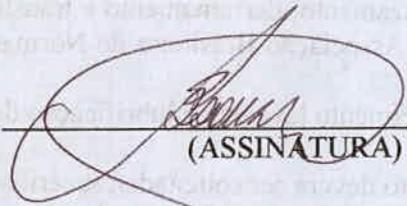
Brasília, 19 de julho de 2007.

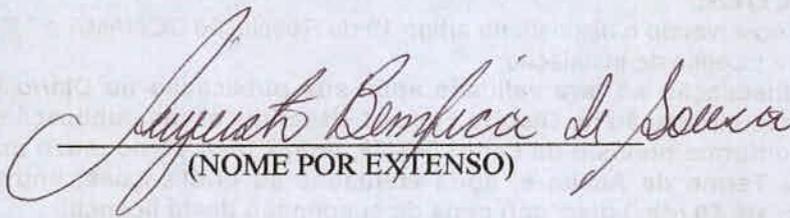
  
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**6 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de julho de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

  
   
\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)